

LEI Nº 1322/2025.

**EMENTA: DISPÕE ACERCA DO
DESMEMBRAMENTO E INSTITUIÇÃO DE
SECRETARIAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito da Administração Pública, a desmembrar a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, instituídas pela Lei Municipal nº 1.181/15, assegurando-se as atribuições que lhe são inerentes.

Art 2º - Consoante as alterações previstas no art. 1º, ter-se-á as seguintes nomenclaturas:

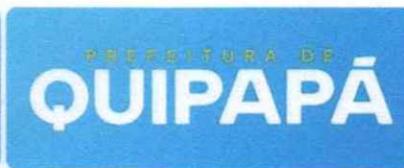
- I – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- II – Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN;
- III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED e
- IV – Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes - SEMCULTES

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEP), cuja subordinação faz-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, objetivando-se o desenvolvimento e a implantação de medidas que promovam a proteção do cidadão, a organização e a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária dos municípios, enfatizando:

- I - a prevenção da violência;
- II- a realização de programas sociais;
- III - a potencialização de ações e resultados por meio de articulações com instâncias federal e estadual;
- IV - a gestão de mecanismos de proteção do patrimônio municipal;
- V - a política de combate às drogas;
- VI - a política de educação no trânsito;
- VII - a garantia de fiscalização de vias públicas de modo a assegurar fluidez viária e a precaução de acidentes;

Recebi
31/01/2025



VIII - o gerenciamento de ações de Divisão de Trânsito, Guarda Municipal e Defesa Civil;

IX - a prevenção de defesa social em eventos realizados por agentes públicos municipais;

X - a gestão de recursos materiais e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos em sua Unidade;

XI - o combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XII - a promoção de cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas e agentes públicos em assuntos inerentes a Defesa Civil e a Guarda Municipal;

XIII - o planejamento, acompanhamento e execução de ações de segurança;

XIV - o apoio e divulgação de normas e diretrizes de direitos humanos junto aos cidadãos;

XV - administrar e gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública;

XVI - a supervisão de contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando seu cumprimento satisfatório e

XVII - quaisquer outras atividades correlatas que afiancem o objetivo desta Pasta.

Art 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SEMMA), cuja subordinação faz-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, objetivando-se a proteção e preservação do meio ambiente natural, responsabilizando-se por um ambiente ecologicamente equilibrado, com o combate a poluição, em quaisquer de suas formas, e desenvolvendo trabalhos que guarneçam a busca efetiva pelo bem-estar animal, sendo de sua competência:

I – planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II- formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

III- formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

IV- exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V- exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI- emitir Parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII- proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica e Legislações Ambientais Municipal, Estadual e Federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao Ato Licenciatório;



VIII- planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;

IX- estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

X- propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XI- desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XII- elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

XIII- manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIV- promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XV- administrar e gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XVI- planejar e executar políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus tratos;

XVII- articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XVIII- executar atividades de controle populacional de espécies, rotinas de castração de animais e demais atividades de equalização dos ecossistemas municipais.

Art 5º - Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SEMPM), cuja subordinação faz-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, objetivando-se estabelecer políticas, diretrizes e programas que atendam às necessidades da população feminina, auxiliando o Poder Executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com a Federação e o Estado, bem como na interlocução com a Sociedade Civil Organizada, sendo de sua competência:

I - desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Quipapá, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

II- formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

III- desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;



IV– celebrar convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

V – realizar parcerias com entidades privadas objetivando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VI – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

VII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

VIII – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

IX – administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

X– coordenar trabalhos de enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

XI– promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XII - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher;

XIII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XIV- promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;

XV- articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XVI– exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 6º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco, compor-se-á pelos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito:

§1º – Secretaria Municipal de Administração:

I -Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração:

Divisão de Recursos Humanos;

Divisão de Protocolo, Documentos e Arquivos e

Divisão de Material e Patrimônio.



§ 2º – Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Finanças:
 - Divisão de Administração Financeira;
 - Divisão de Administração Tributária;
 - Divisão de Contabilidade;
 - Divisão de Tesouraria e
 - Divisão de Licitações e Compras.

§3º – Secretaria Municipal de Educação:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Educação:
 - Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica;
 - Divisão de Alimentação Escolar e
 - Divisão de Transporte Escolar.

§4º – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes:
 - Divisão de Promoção Cultural;
 - Divisão de Promoção Turística;
 - Divisão de Promoção do Esporte Amador.

§5º - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Segurança Pública:
 - Divisão de Defesa Civil;
 - Divisão de Trânsito e
 - Divisão Municipal da Guarda Civil.

§6º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal:

- I – Gabinete do Secretário;
- II- Departamento de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal:
 - Divisão de Vigilância Ambiental;
 - Divisão de Proteção ao Meio Ambiente e
 - Divisão do Bem-Estar Animal.

§7º - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

- I – Gabinete do Secretário;
- II –Departamento de Políticas Públicas para Mulheres:



Divisão de Promoção dos Direitos das Mulheres;
Divisão de Programas e Projetos e
Divisão de Articulações de Políticas Públicas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, tendo por revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.181/15 no que, tão somente, lhe for contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Assinado de forma digital por GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito do Município de
Quipapá-PE

